



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
CNPJ: 01.717.814/0001-04.  
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.  
Email: [camaradelajes@hotmail.com](mailto:camaradelajes@hotmail.com)

## MESA DIRETORA

### **Lei Municipal Promulgada nº 819/2019**

**EMENTA: Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

- I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
- II - medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III - solução efetivamente dada;
- IV - data da finalização do solicitado;
- V - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:
  - a) mencionar o motivo;
  - b) citar a provável data da concretização; e
  - c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.


**Art. 2º** Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

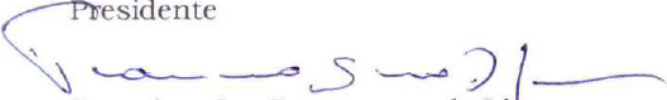
**Art. 3º** O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

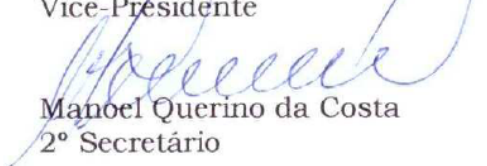
Lajes/RN, 26 de Março de 2019.

#### **Mesa Diretora**

  
Joanião Felix Barbosa da Costa  
Presidente

  
Francisco Ivo Damasceno de Lima  
1º Secretário

  
Suely Soares  
Vice-Presidente

  
Manoel Querino da Costa  
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 819/2019

EMENTA: Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

solução efetivamente dada;

IV - data da finalização do solicitado;

V - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização; e

c) quando da decisão de não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 26 de Março de 2019.

Mesa Diretora

Joanildo Felix Barbosa da Costa Suely Soares

Presidente Vice-Presidente

Francisco Ivo Damasceno de Lima Manoel Querino da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:  
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA  
Código Identificador: 5EECC09E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 28 de Março de  
2019, Edição 0598.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>